PARECER N.º 084/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 136/2021/SPGF/SRM, reanálise do Parecer nº 063/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 063/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que em relação ao item de nº 8 "a empresa segunda colocada aceitou fornecer o item em comento no valor registrado no ato da licitação", em relação ao item de nº 78 somente a empresa segunda colocada aceitou entregar o item, porém com alteração de valor, não comprovando tal aumento de preço e o valor solicitado está bem acima do valor de referência do edital.

Desta forma, em relação ao item de nº 8 deve ser contratada a segunda colocada para realizar o fornecimento do mesmo. Em relação ao item de nº 78 considerando que a somente a segunda colocada aceitou entregar o item, porém com valor superior ao valor de referência do edital deve ser cancelado o item de nº 78.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, em relação ao item de nº 8, **SUGERE-SE** pela **CONTRATAÇÃO** da segunda colocada para realizar o fornecimento do item no valor ofertado no ato da licitação.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Em relação ao item de nº 78, **SUGERE-SE** pelo **CANCELAMENTO** do mesmo considerando que somente a segunda colocada aceitou entregar o item, porém com valor superior ao valor de referência do edital.

É o parecer.

Schroeder (SC), 7 de abril de 2021.

Suzana P. Lopes.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B